

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2001** de 21 de Dezembro de 2001

“Altera o Capítulo III e revoga os artigos 97 ao 136 do Código Tributário Municipal, amplia a base de cálculo de atividades sujeitas ao ISSQN e dá outras providências”

COMENDADOR LUIZ QUEVEDO, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

~~Art. 1º Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:~~

- ~~1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;~~
  - ~~2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;~~
  - ~~3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;~~
  - ~~4 – enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);~~
  - ~~5 – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;~~
  - ~~6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;~~
  - ~~7 – médicos veterinários;~~
  - ~~8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;~~
  - ~~9 – guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;~~
  - ~~10 – barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;~~
  - ~~11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;~~
  - ~~12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;~~
  - ~~13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;~~
  - ~~14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;~~
  - ~~15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;~~
  - ~~16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;~~
  - ~~17 – incineração de resíduos quaisquer;~~
  - ~~18 – limpeza de chaminés;~~
  - ~~19 – saneamento ambiental e congêneres;~~
  - ~~20 – assistência técnica;~~
  - ~~21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica,~~
- (Lei Complementar nº 002/2001 – fl. 02)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

~~financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~22 planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~23 análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~24 contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~25 perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~26 traduções e interpretações;~~

~~27 avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~28 datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~29 projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;~~

~~30 aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;~~

~~31 execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;~~

~~32 demolição;~~

~~33 reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;~~

~~34 pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;~~

~~35 florestamento e reflorestamento;~~

~~36 escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;~~

~~37 paisagismo, jardinagem e decoração;~~

~~38 raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;~~

~~39 ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;~~

~~40 planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;~~

~~41 organização de festas e recepções: "buffet";~~

~~42 administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~43 administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~44 agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~45 agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~

~~46 agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;~~

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

(Lei Complementar nº 002/2001 — fl. 03)

- ~~47 — agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~48 — agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;~~
- ~~49 — agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~50 — despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~51 — agentes da propriedade industrial;~~
- ~~52 — agentes da propriedade artística ou literária;~~
- ~~53 — leilão;~~
- ~~54 — regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;~~
- ~~55 — armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~56 — guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;~~
- ~~57 — vigilância ou segurança de pessoas e bens;~~
- ~~58 — transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~59 — diversões públicas:
  - ~~a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;~~
  - ~~b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;~~
  - ~~c) exposições, com cobrança de ingressos;~~
  - ~~d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;~~
  - ~~e) jogos eletrônicos;~~
  - ~~f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;~~
  - ~~g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~~~
- ~~60 — distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~61 — fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados;~~
- ~~62 — gravação e distribuição de filmes e videoteipes;~~
- ~~63 — fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;~~
- ~~64 — fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;~~
- ~~65 — produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;~~
- ~~66 — colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;~~
- ~~67 — lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos;~~

(Lei Complementar nº 002/2001 — fl. 04)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

- ~~68~~ conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos;
  - ~~69~~ recondicionamento de motores;
  - ~~70~~ recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
  - ~~71~~ recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
  - ~~72~~ lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;
  - ~~73~~ instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
  - ~~74~~ montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
  - ~~75~~ cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
  - ~~76~~ composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
  - ~~77~~ colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
  - ~~78~~ locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
  - ~~79~~ funerais;
  - ~~80~~ alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;
  - ~~81~~ tinturaria e lavanderia;
  - ~~82~~ taxidermia;
  - ~~83~~ recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
  - ~~84~~ propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
  - ~~85~~ serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
  - ~~86~~ advogados;
  - ~~87~~ engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
  - ~~88~~ dentistas;
  - ~~89~~ economistas;
  - ~~90~~ psicólogos;
  - ~~91~~ assistentes sociais;
  - ~~92~~ relações públicas;
  - ~~93~~ cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
  - ~~94~~ instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de
- (Lei Complementar nº 002/2001 - fl. 05)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

~~cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);~~

~~95 transporte de natureza estritamente municipal;~~

~~96 hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);~~

~~97 distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.~~

~~98 Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município.~~

~~99 Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).~~

~~100 Exploração de rodovia mediante a cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.~~

~~§ 1º Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.~~

~~§ 2º A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.~~

~~§ 3º A interpretação ampla e analógica é aquela que partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas apenas, completando o alcance do direito existente. (Nova redação dada pela Lei Compl. 009/2003)~~

***Art. 1º - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo e, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador, especificamente, a prestação de serviços constante da seguinte Lista:***

1 — *Serviços de informática e congêneres.*

1.01 — *Análise e desenvolvimento de sistemas.*

1.02 — *Programação.*

1.03 — *Processamento de dados e congêneres.*

1.04 — *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*

1.05 — *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

1.06 — *Assessoria e consultoria em informática.*

1.07 - *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

1.08 — *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

2 — *Serviços de pesquisas e de qualquer natureza.*

2.01 — *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

3 — *Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

3.02 — *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

3.03 — *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

3.04 — *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

3.05 — *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

4 — *Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*

4.01 — *Medicina e biomedicina.*

4.02 — *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

4.03 — *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*

4.04 — *Instrumentação cirúrgica.*

4.05 — *Acupuntura.*

4.06 — *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

4.07 — *Serviços farmacêuticos.*

4.08 — *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

4.09 — *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

4.10 — *Nutrição.*

4.11 — *Obstetrícia.* 4.12 —

*Odontologia.* 4.13 — *Ortótica.*

4.14 — *Próteses sob encomenda.*

4.15 — *Psicanálise.* 4.16 —

*Psicologia.*

4.17 — *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

4.18 — *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

4.19 — *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

4.20 — *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

4.21 — *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

4.22 — *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 — *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5 — *Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*

5.01 — *Medicina veterinária e zootecnia.*

5.02 — *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.* 5.03 —

*Laboratórios de análise na área veterinária.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

5.04 — *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

5.05 — *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

5.06 — *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

5.07 — *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

5.08 — *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

5.09 — *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

6 — *Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.*

6.01 — *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

6.02 — *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

6.03 — *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

6.04 — *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

6.05 — *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*

7 — *Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*

7.01 — *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*

7.02 — *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.03 — *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*

7.04 — *Demolição.*

7.05 — *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.06 — *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*

7.07 — *Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*

7.08 — *Calafetação.*

7.09 — *Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*

7.10 — *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

7.11 — *Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*

7.12 — *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*

7.13 — *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

7.16 — *Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.*

7.17 — *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*

7.18 — *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*

7.19 — *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

7.20 — *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*

7.21 — *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*

7.22 — *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*

8 — *Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.*

8.01 — *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*

8.02 — *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

9 — *Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.*

9.01 — *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apartotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

9.02 — *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

9.03 — *Guias de turismo.*

10 — *Serviços de intermediação e congêneres.*

10.01 — *Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*

10.02 — *Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.*

10.03 — *Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*

10.04 — *Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).*

10.05 — *Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.*

10.06 — *Agenciamento marítimo.*

10.07 — *Agenciamento de notícias.*

10.08 — *Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.*

10.09 — *Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*

10.10 — *Distribuição de bens de terceiros.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

11 — *Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.*

11.01 — *Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*

11.02 — *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*

11.03 — *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

11.04 — *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

12 — *Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01*

— *Espectáculos teatrais.*

12.02 — *Exibições cinematográficas.*

12.03 — *Espectáculos circenses.*

12.04 — *Programas de auditório.*

12.05 — *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*

12.06 — *Boates, taxi-dancing e congêneres.*

12.07 — *Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.08 — *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*

12.09 — *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*

12.10 — *Corridas e competições de animais.*

12.11 — *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

12.12 — *Execução de música.*

12.13 — *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.14 — *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*

12.15 — *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*

12.16 — *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*

12.17 — *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

13 — *Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.*

13.01 — *(VETADO)*

13.02 — *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*

13.03 — *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*

13.04 — *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*

13.05 — *Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.*

14 — *Serviços relativos a bens de terceiros.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

14.01 — *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

14.02 — *Assistência técnica.*

14.03 — *Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

14.04 — *Recauchutagem ou regeneração de pneus.*

14.05 — *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, fignimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.*

14.06 — *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*

14.07 — *Colocação de molduras e congêneres.*

14.08 — *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*

14.09 — *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*

14.10 — *Tinturaria e lavanderia.*

14.11 — *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.* 14.12

— *Funilaria e lanternagem.*

14.13 — *Carpintaria e serralheria.*

15 — *Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.*

15.01 — *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

15.02 — *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*

15.03 — *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*

15.04 — *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*

15.05 — *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*

15.06 — *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*

15.07 — *Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*

15.08 — *Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

15.09 — *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

15.10 — *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

15.11 - *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*

15.12 - *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*

15.13 - *Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

15.14 - *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*

15.15 - *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*

15.16 - *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*

15.17 - *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.*

15.18 - *Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

16 - *Serviços de transporte de natureza municipal.*

16.01 - *Serviços de transporte de natureza municipal.*

17 - *Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

17.01 - *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*

17.02 - *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*

17.03 - *Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*

17.04 - *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*

17.05 - *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

17.06 - *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

17.08 - *Franquia (franchising).*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

- 17.09 - *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*
- 17.10 — *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 17.11 — *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*
- 17.12—*Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*
- 17.13 — *Leilão e congêneres.*
- 17.14 — *Advocacia.*
- 17.15 — *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*
- 17.16 — *Auditoria.*
- 17.17 - *Análise de Organização e Métodos.*
- 17.18 — *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*
- 17.19 — *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*
- 17.20 — *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*
- 17.21 — *Estatística.*
- 17.22 — *Cobrança em geral.*
- 17.23 — *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*
- 17.24 — *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*
- 18— *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*
- 18.01 - *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*
- 19 — *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*
- 19.01 - *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*
- 20 — *Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.*
- 20.01 — *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*
- 20.02 — *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*
- 20.03 — *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*
- 21 — *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*
- 21.01 - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

22 — *Serviços de exploração de rodovia.*

22.01 — *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 — *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

23.01 — *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 — *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

25 - *Serviços funerários.*

25.01 — *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 — *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 — *Planos ou convênio funerários.*

25.04 — *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

26 — *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

26.01 — *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

27 — *Serviços de assistência social.*

27.01 — *Serviços de assistência social.*

28 — *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

28.01 — *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

29 - *Serviços de biblioteconomia.*

29.01 - *Serviços de biblioteconomia.*

30 - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

30.01 - *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

31 - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

31.01 - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

32 - *Serviços de desenhos técnicos.*

32.01 - *Serviços de desenhos técnicos.*

33 - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 -*

*Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

34 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

34.01 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

35 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

36 - *Serviços de meteorologia.*

36.01 - *Serviços de meteorologia.*

37 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

37.01 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

38 - *Serviços de museologia.*

38.01 - *Serviços de museologia.*

39 - *Serviços de ourivesaria e lapidação.*

39.01 - *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*

40 - *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*

40.01 - *Obras de arte sob encomenda.*

**§ 1º**

**§ 2º**

**§ 3º**

**§ 4º** - *O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

**§ 5º** - *Ressalvadas as exceções expressas nesta lista descrita no art. 1º, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.*

**§ 6º** - *O imposto de que trata essa Lei Complementar incide ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

**§ 7º** - *A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.*

~~Art. 2º — Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:~~

~~I — o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador no seu território;~~

~~II — no caso de construção civil, quando as obras ocorrerem no seu território.~~

~~§ 1º — Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para a sua~~

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

~~caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.~~

~~§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:~~

~~I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;~~

~~II - estrutura organizacional ou administrativa;~~

~~III - inscrição nos órgãos previdenciários;~~

~~IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;~~

~~V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.~~

~~§ 3º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.~~

~~§ 4º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante. (Nova redação dada pela Lei Compl. 009/2003)~~

*Art. 2º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:*

*1 - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;*

*II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*

*III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*

*IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

*V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*

*VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*

*VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

*VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

*IX — do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

*X — do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;*

*XI — da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;*

*XII — da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;*

*XII — onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

*XIV — dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

*XV — do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

*XVI — da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

*XVII — do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;*

*XVIII — do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

*XIX — da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;*

*XX — do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.*

*§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

*§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

*§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.*

*§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidos, de modo permanente ou temporário as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

*§ 5º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

*I — manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.*

*II— estrutura organizacional ou administrativa.*

*III — inscrição nos órgãos previdenciários*

*IV— indicação como domicílio fiscal de outros tributos*

*V — permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em constas telefônicas, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.*

*§ 6º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos desta lei.*

*§ 7º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde foram exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.*

Art. 3º - A incidência independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

~~Art. 4º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.~~

~~Parágrafo único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.~~  
**(Nova redação dada pela Lei Compl. Nº 009/2003)**

*Art. 4º — O contribuinte é o prestador de serviço.*

*§ 1º - O imposto não incide sobre:*

*I — nas exportações de serviços para o exterior do País.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

*II — a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados.*

*III — o valor intermediado no mercado de títulos e valores imobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.*

**§ 2º** — *Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.*

Art. 5º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;

II - pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;

~~III — por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 31, 32, 33, 34 e 36 da relação constante do artigo 87, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas; (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

*III — por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 7.0; 7.02; 7.04; 7.05 constantes da Lista, incluídos nesta responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas.*

IV - pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, electricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso III deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 6º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

~~Art. 7º — O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

**Art. 7º** — *O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

*I - obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;*

*II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:*

*a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;*

*b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;*

*c) cópia da ficha de inscrição.*

~~§ 1º Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, nos termos do art. 94. (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

*§ 1º — Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

~~§ 2º O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço. (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

*§ 2º — Sem prejuízo do disposto no caput e no P 1 deste artigo, são responsáveis:*

*I — o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

*II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02., 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da Lista anexa.*

*§ 3º — Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços. (Acrescido pela Lei Compl nº 009/2003).*

*§ 4º — O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço. (Acrescido pela Lei Compl nº 009/2003).*

~~Art. 8º A base de cálculo do Imposto sobre Serviço prestado, sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:~~

~~I — diversões pública: 10%~~

~~II — instituições financeiras: 8%~~

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

~~III - demais serviços: 3% (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

~~III - os serviços prestados por autorizatários, permissionários e concessionários: 5%.~~

~~IV - demais serviços: 3% (Acrescido pela Lei Compl. nº 009/2003).~~

**(Nova redação dada pela Lei Compl. 019/2005**

**“Art. 8º - As alíquotas do ISSQN, relativamente aos serviços constante da Lista são:**

- 5,00% (Cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 15 e 22 e seus respectivos subitens;**
- 3,00% (Três por cento) para os demais serviços.”**

§ 1º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

§ 3º - no caso de arbitramento, será apurado mediante procedimento fiscal, pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 4º- O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§ 5º - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§ 6º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 7º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

§ 8º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

**§ - 9º — Quanto aos serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. (Acrescido pela Lei Compl. nº 009/2003).**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

**§ - 10** — *Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa. (Acrescido pela Lei Compl. nº 009/2003).*

Art. 9º - O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 10º - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensão, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

§ 1º - Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.

§ 2º - Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 11 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 12 - A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 13 - A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 14 - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 15 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

~~Art. 16 - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da~~

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

~~natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Tabela I, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.~~ (nova redação dada pela Lei Compl 019/2005)

***Art. 16 – Quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a alíquota será fixa e anual, não considerada a importância para a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço, em conformidade com a Lista.***

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, é aquele realizado pelo próprio profissional, de caráter personalíssimo, sem a interferência de outras pessoas na produção do trabalho principal.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

***§ 3º - As alíquotas fixas estabelecidas no Anexo I da presente Lei, serão atualizados no mês de dezembro de cada exercício, com base no IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses anteriores ou por outro índice que venha a substituí-lo. (acrescido pela Lei Compl 0196/2005)***

~~Art. 17 – Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89 e 90 da relação consignada pelo artigo 87, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Nova redação dada pela Lei Compl. nº 009/2003)~~

*Art. 17 — Sempre que o prestador de serviços de profissão regulamentada se organizar na forma societária ficará sujeito ao imposto calculado em relação ao faturamento bruto da sociedade ou, na impossibilidade de apurar o montante do imposto, será calculado em relação a cada profissional habilitado, independente de ser sócio ou empregado, mas desde que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.*

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Tabela I pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela Tabela I.

Art. 18 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

Art. 19 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 20 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares.

Art. 21 - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição.

Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital, consoante o disposto em regulamento .

Art. 22 - Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.

Art. 23 - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 24 - A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - à expedição de "Habite-se" ou "Auto de Vistoria" e à conservação de obras particulares;

II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 25 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

Art. 26 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.

Parágrafo único - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

Art. 27 - Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.

Parágrafo único - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 28 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, arquivos eletrônicos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 29 - Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

Art. 30 - O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 31 - Observado o disposto pelo inciso II do artigo 93, todo aquele que utilizar serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá exigir o documento fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 32 - Além da inscrição cadastral e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.

Art. 33 – Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

§ 3º - Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

§ 4º - A atualização estabelecida na forma do “caput” deste artigo, aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

I - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

II - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

III- O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

IV - A atualização do depósito cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

§ 5º - No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput deste artigo.

§ 6º - A correção monetária da expressão do valor de tributos e multas utilizará os mesmos índices adotados pela legislação federal.

Art. 34- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do imposto devido.

Art. 35- As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

a) multa de 10% do valor do imposto devido, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

b) multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que ensejaram essas modificações cadastrais;

II - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início :

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não escriturados, aos que não possuírem os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços, aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

III - infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais: multa de 100% (cem por cento) do valor dos serviços;

IV - infrações relativas aos documentos fiscais:

a) multa equivalente a 30.% (trinta por cento) do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem documento fiscal previsto em regulamento;

b) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços aos quais se referir o documento, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

V - infrações relativas à ação fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor dos serviços, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

VI - infrações relativas às declarações: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

Parágrafo único - O valor das multas previstas no inciso III e na alínea "a" do inciso IV será reduzido, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 10% (dez por cento) do valor dos serviços, nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, quando comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares:

I - a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto;

II - as informações que devessem, obrigatoriamente, estar registradas no livro fiscal considerado, nos demais casos.

Art. 36 - Considera-se iniciada a ação fiscal:

I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação; ou

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.

Art. 37 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 38 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 39 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, deverá ser adotado o total valor dos serviços do mês vigente à lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 40 - O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 41 - Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;

III - por edital, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 42 - São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por :

I – os portadores de deficiências físicas, devidamente comprovados, mediante documento emitido pelo INSS.

II – as entidades assistenciais, filantrópicas, creches, asilos, no exercício de seus serviços, na forma do que constar nos seus Estatutos Sociais;

III – diversões públicas quando realizadas em benefícios de entidades assistenciais, filantrópicas, creches, asilos.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará a forma como se procederá o processamento do pedido de isenção.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

Art. 43 - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 44 - Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 45 – Revogadas as disposições em contrário especialmente os artigos 97 a 136 do Capítulo III do Código Tributário Municipal, Lei n.º 371/80, de 30 de dezembro 1980, Lei n.º 1.015/99, de 09 de dezembro de 1999, Lei n.º 1.064/2000, de 20 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 21 de Dezembro de 2001.

COMENDADOR LUIZ QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

## **TABELA I**

### **ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Alíquotas s/ o preço dos serviço %</b>	<b>Alíquotas fixas em Reais</b>
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3%	227,00
2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	3%	
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	0%	
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	3%	227,00
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	5%	
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	3%	
7 - médicos veterinários;	3%	227,00
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3%	
9 - guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	3%	135,00
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	3%	70,00
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	3%	135,00
12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	3%	
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	3%	
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	3%	
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	3%	
16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	3%	
17 - incineração de resíduos quaisquer;	3%	
18 - limpeza de chaminés;	3%	
19 - saneamento ambiental e congêneres;	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

20 - assistência técnica;	3%	
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3%	
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); ;	3% e 8% *	
23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	227,00
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	227,00
26 - traduções e interpretações;	3%	113,00
27 - avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	193,00
28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	113,00
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	3%	227,00
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3%	
31- execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;	3%	
32 - demolição;	3%	
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;	3%	
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	3%	
35 - florestamento e reflorestamento;	3%	
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3%	
37 - paisagismo, jardinagem e decoração;	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	3%	
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3%	135,00
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%	
41 - organização de festas e recepções: "buffet";	3%	
42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
43 - administração de fundos mútuos (inclusive a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8%	
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8%	227,00
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8%	227,00
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	3%	227,00
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8%	227,00
48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	3%	113,00
49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	135,00
50 – despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	113,00
51 – agentes da propriedade industrial;	3%	113,00
52 – agentes da propriedade artística ou literária;	3%	113,00
53 – leilão;	3%	135,00
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

seguro;		
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3%	
57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;	3%	
58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
59 - diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	10%	
60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (inclusive transmissões radiofônicas ou de televisão);	10%	
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	3%	
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	3%	
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	3%	
65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3%	
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

fornecido pelo usuário final do serviço;		
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos;	3%	
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos;	3%	
69 – recondicionamento de motores;	3%	
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	3%	
71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	3%	
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;	3%	
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%	
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	3%	
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3%	
77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%	113,00
78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3%	
79 - funerais;	3%	
80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	3%	113,00
81 - tinturaria e lavanderia;	3%	
82 - taxidermia;	3%	113,00
83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	3%	
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

85 – serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	3%	
86 – advogados;	3%	227,00
87 – engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3%	227,00
88 – dentistas;	3%	227,00
89 – economistas;	3%	227,00
90 – psicólogos;	3%	227,00
91 – assistentes sociais;	3%	135,00
92 – relações públicas;	3%	135,00
93-cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	3% e 8% *	
94 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	8%	
95 – transporte de natureza estritamente municipal;	3%	
96 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	3%	
97 - distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	3%	113,00
98 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município	3%	
99 – Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto	3%	

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 – 267-1395

Sobre Serviços)		
100 – Exploração de rodovia mediante a cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	

\* 10% quando prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 21 de Dezembro de 2001.

COMENDADOR LUIZ QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada através de afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO